



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 067/2021

ESTABELECE MEDIDAS QUALIFICADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, CLASSIFICADO COMO RISCO ALTO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA ESTADUAL Nº 166-R, DE 03 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: no uso de suas atribuições legais. Em especial ao que dispõe o Art. 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Vila Valério/ES.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

Considerando a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento de emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa 02/2016, do Ministério da Integração Nacional;

Considerando a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento de emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto nº 4721-R, de 29 de agosto de 2020 que altera os Decretos nº 4.601-R de 18 de março de 2020, nº 4.629-R, de 15 de abril de 2020, e nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020 e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 165-R, de 03 de Abril de 2021 que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências; e a, Portaria Nº 166-R, de 03 de abril de 2021 que altera a Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e a Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidas, em caráter excepcional, novas ações em todo o território municipal, para enfrentamento e combate à COVID-19.

Art. 2º. Ficam utilizadas e aplicadas por este município, as normas descritas nos Decretos do Governo do Estado do Espírito Santo e nas portarias da Secretaria de Estado da Saúde, bem como os demais atos que tratam sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. As futuras alterações das Portarias e Decretos Estaduais de enfrentamento da COVID-19 serão adotadas e aplicadas automaticamente por esse Município, devendo apenas haver a sua ampla divulgação e comunicação, inclusive no site oficial da Prefeitura de Vila Valério.

Art. 4º. O estabelecimento ou empresa que não cumprir com as determinações previstas nos Decretos e Portarias Estaduais vigentes poderão sofrer alternativamente as seguintes sanções: I- Notificação; II – Interdição; III – Cassação do Alvará.

Art. 5º. O funcionamento das atividades comerciais no Município de Vila Valério – ES deverá obedecer as disposições previstas na PORTARIA 166-R, DE 03 DE ABRIL DE 2021; PORTARIA 013-R de 23 de janeiro de 2021, ambas da Secretaria de Estado de Saúde e suas eventuais alterações e regulamentações do Governo do Estado e o estabelecido abaixo, no que concerne o RISCO ALTO, no qual o Município está classificado, observando ainda o seguinte:

§ 1º ACADEMIAS:

- a) vedada a realização de atividades aeróbicas coletivas;
- b) estabelecimentos com área menor que 30m² (trinta metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 1 (um) aluno por horário de agendamento;
- c) estabelecimentos com área igual ou superior a 30m² (trinta metros quadrados) e menor que 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 2 (dois) alunos por horário de agendamento;
- d) estabelecimentos com área igual ou superior a 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) e menor que 60m² (sessenta metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 3 (três) alunos por horário de agendamento;
- e) estabelecimentos com área igual ou superior a 60m² (sessenta metros quadrados) e menor que 75m² (setenta e cinco metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 4 (quatro) alunos por horário de agendamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f) estabelecimentos com área igual ou superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 5 (cinco) alunos por horário de agendamento;
- g) adotar medidas qualificadas do risco moderado, admitido o funcionamento apenas de atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto;

§ 2º AGÊNCIAS BANCÁRIAS:

- a) Fica admitido o atendimento presencial ao público nas agências bancárias, públicas e privadas, somente, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e o atendimento a programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), assim como as pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de sala de auto atendimento (caixas eletrônicos);

§ 3º ATIVIDADES DE ENSINO:

- a) suspensão das atividades presenciais em todos os estabelecimentos de ensino, da rede pública e privada.

§ 4º BARES:

- a) suspensão do funcionamento de bares.

§ 5º CASAS DE SHOW E LOCAIS DE REUNIÃO PÚBLICA, FESTAS E BAILES EM ESPAÇO PÚBLICO OU PRIVADO:

- a) funcionamento proibido, inclusive locais não originariamente destinados a reunião de público que sejam assim aproveitados.

§ 6º CINEMAS, CIRCOS E SIMILARES:

- a) suspensão do funcionamento, exceto em formato *drive-in*.

§ 7º ESPAÇO DE LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL:

- a) suspensão do funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 8º ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS:

- a) funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, de segunda a sexta-feira, limitado ao horário das 08:00 às 16:00, e, no sábado, de 08:00 às 12:00.
- b) Exceções aos limites dos dias e horários de funcionamento:
 - i. possibilidade de comercialização remota, com entrega de produtos na modalidade delivery;
 - ii. farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares e casas lotéricas.

§ 9º EVENTOS EM GERAL, CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, SOCIAIS E ESPORTIVOS:

- a) suspensão da realização.

§ 10 LANCHONETES, RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, FOODTRUCKS E SIMILARES:

- a) poderão funcionar, observadas as seguintes regras:
 - i. terão funcionamento autorizado entre 10:00 e 16:00 de segunda-feira a sexta-feira;
 - ii. terão funcionamento autorizado entre 08:00 e 12:00 aos sábados;
 - iii. fica proibido o consumo presencial de bebidas alcoólicas em distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e similares;
 - iv. deverão observar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros por pessoa.
- b) **Exceções aos limites dos dias e horário de funcionamento:**
 - i. possibilidade de comercialização remota, com a entrega de produtos na modalidade delivery;
 - ii. Não serão considerados restaurantes, os estabelecimentos que apenas servirem porções ou petiscos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 11 SUPERMERCADOS:

- a) funcionamento observada a regra de 1 pessoa por 10m².
- b) o estabelecimento deverá providenciar controle de acesso de pessoas para a fiscalização.

§ 12 TRABALHO REMOTO:

- a) deverão atuar prioritariamente em trabalho remoto (home office), os trabalhadores que atuam na área administrativa de sociedades, independentemente do ramo de atividade econômica que desempenhem suas atividades, de associações, de fundações privadas, de organizações religiosas, e de empresas individuais de responsabilidade limitada, incluindo escritórios de contabilidade, advocacia, consultorias, corretagem, tecnologia da informação e similares, abrangendo prestadores de serviços, voluntários e outras pessoas físicas que desempenhem atividades nas referidas pessoas jurídicas.

Art. 6º. Os velórios realizados no âmbito municipal devem ter duração de, no máximo, 5 (cinco) horas, obedecidas as demais normas de saúde vigentes e com preferência de participação dos parentes de primeiro e de segundo grau do *de cujus*.

Parágrafo único. A celebração das missas exéquias (conjunto de missas para velar o corpo), preferencialmente, devem ocorrer ao ar livre (pátios de igrejas, cemitérios, etc.).

Art. 7º DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS A SEREM ADOTADAS PELA COMUNIDADE, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS:

§ 1º É imprescindível a adoção dos deveres e responsabilidades pelos cidadãos, comunidade e famílias, nos termos dos Anexos das Portarias e Decretos Estaduais:

- a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;
- b) higienizar embalagens e preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos in natura;
- c) limpar todos os objetos a serem manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;
- d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, bem como o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;
- e) usar devidamente a máscara caso seja necessário sair de casa;
- f) manter o distanciamento social de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas ou qualquer outro ambiente, onde seja possível tal distanciamento;
- g) reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade seja em ambientes abertos ou fechados;
- h) aumentar o período de permanência em casa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- i) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas;
- j) procurar imediatamente serviço de saúde, diante de qualquer sintoma gripal, e realizar o isolamento social de acordo com o Protocolo de Isolamento Domiciliar da SESA.

§ 2º Caso haja confirmação diagnóstica de COVID-19, deverão seguir as seguintes medidas:

- a) permanência em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso;
- b) uso de máscara, quando for necessário sair do quarto;
- c) saída do domicílio somente para fins de reavaliação médica;
- d) vedação ao recebimento de visitas por 10 (dez) dias;
- e) vedação do compartilhamento de objetos de uso comum como pratos e talheres;
- f) limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum;
- g) as medidas de isolamento individual deverão ser estendidas aos demais familiares. Caso não seja possível, aplicar as referidas medidas apenas a casos com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID-19;
- h) caso seja necessário sair de casa usar devidamente máscara de tecido que devem atender as seguintes especificações: ter, pelo menos, duas camadas, ou seja, dupla face; ser individual; ser de material com capacidade de filtragem, podendo ser confeccionada com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros; cobrir totalmente o nariz e a boca; e estar bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais;
- i) recomendação para deixar as máscaras de uso profissional, tais como as máscaras cirúrgicas e N95, para uso prioritário por profissionais de saúde e pacientes contaminados.

Art. 8º. Fica autorizado o funcionamento das feiras livres no município de Vila Valério/ES, da seguinte maneira:

- a) As bancas de feiras devem ter o espaçamento de 2m (dois metros) entre si;
- b) Os clientes devem ficar a 1,5m (um metro e meio) de distância dos feirantes e dos alimentos.
- c) Os feirantes serão responsáveis por providenciar e manter as suas estruturas físicas higienizadas e portar os equipamentos de proteção individual necessários.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário contidas em decretos anteriores, ficando mantidas as que não conflitam com este Decreto, em especial todo o compêndio legal vigente de combate ao surto do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 10º. É de competência da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com a Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos fiscalizadores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

quando for o caso, a fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas por parte das pessoas físicas e jurídicas, estabelecimentos comerciais, locais públicos e privados, com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 11 A Para fins de incidência das regras deste Decreto prevalece a atividade preponderante do estabelecimento.

Parágrafo único. Para fins do caput, não é aplicada a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério/ES, 05 de Abril de 2021.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito